



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

LEI Nº. 1.144/2011
De 23 de novembro de 2011

"Prevê entrega domiciliar de medicamentos nos casos que especifica."

O Prefeito do Município de Itapetinga, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os medicamentos cuja distribuição seja de encargo do Município será entregue em domicílio no caso, comprovado por médico, de:

- I – pessoa com dificuldade de locomoção;
- II – pessoa que necessite de medicamento de uso continuado.

§ 1º A primeira entrega será realizada diretamente na unidade básica de saúde, que providenciará no devido cadastramento a entrega domiciliar subsequente.

§ 2º O medicamento entregue deverá ser suficiente para 30 (trinta) dias de uso e nova entrega far-se-á com antecedência de 2 (dois) a 5 (cinco) dias em relação à data do término do medicamento objeto da entrega anterior.

§ 3º A entrega será realizada pelo período máximo de 6 (seis) meses, admitida a renovação mediante nova prescrição médica.

§ 4º O fornecimento não será interrompido durante o tratamento.

Art. 2º. A entrega domiciliar poderá ser efetivada:

- I – pelo Município diretamente; ou
- II – por terceiros, preferencialmente a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, 23 de novembro de 2011.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal